PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 20 de maio de 2025.

Altera a Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 7 do anexo II da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989 - Lista de Serviços e Alíquotas do ISSQN – o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	FIXO ANUAL QUANTIDADE DE UFM	IMP. MENSAL ALIQUOTA SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO
07	Serviços de informática e congêneres, relacionados nos Subitens de 1.01 a 1.09 da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.		2%

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de maio de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.05.20 12:06:21 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 14, de 20 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 7, de 20 de maio de 2025**, o qual altera a Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão visa reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de informática e atividades correlatas, conforme descritos nos Subitens 1.01 a 1.09 da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), incidindo sobre o movimento econômico mensal das empresas prestadoras desses serviços.

Nesse contexto, o Município de Nova Andradina, com o objetivo de impulsionar a atividade econômica e o avanço tecnológico, propõe a alteração da alíquota do ISSQN para o percentual mínimo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº. 116/2003. A medida busca ser adotada de forma responsável, visando não apenas a manutenção, mas também a inserção de empresas do setor, contribuindo diretamente para o fomento do desenvolvimento local e regional.

Isso porque, além do aspecto econômico, a presente proposta também possui relevante dimensão social, na medida em que a instalação e a ampliação de empresas de base tecnológica no Município poderão gerar novas oportunidades de emprego qualificado, especialmente para jovens e profissionais com formação técnica e superior.

Importante destacar que diversos municípios já adotam incentivos fiscais, incluindo alíquotas reduzidas, como estratégia para atrair novos investimentos e facilitar o estabelecimento e manutenção de empresas em seu território. Esse tipo de iniciativa é relevante, uma vez que, conforme o art. 3º, caput, da Lei Complementar Federal nº. 116/2003, o ISSQN deve ser recolhido no município do estabelecimento da empresa prestadora, independentemente do local onde o serviço efetivamente seja prestado.

Assim, o projeto de lei proposto não só visa propor um benefício nos moldes das diretrizes nacionais de tributação, mas também busca tornar o município mais competitivo no cenário regional e nacional, tornando-o um polo atraente para empresas de tecnologia e inovação.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de

Lei Complementar nº. 7, de 20 de maio de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.05.20 12:06:36 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FABIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS